



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.271 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roberto Hesketh Cavaleiro de Macêdo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da cadeira de "ciências naturais", padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a aposentadoria de Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, José de Oliveira Raiol, no cargo de "Servente", padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cincoenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 52.800,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1960.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Montes de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão "H", do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão "H", do Quadro Único.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1960.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clarice Cotrim Pinheiro, do cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rozilda Baraúna, do cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carolina Silva, do cargo de professor de 2.ª, entrada, padrão E, do Quadro Único, lotada em escola de subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rose Mary Magno Patriarca, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª, entrada, padrão "E", do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosilda Baraúna, para exercer, interinamente, o cargo de Diretor, de Grupo Escolar da Capital, padrão R, do Quadro Único, vago com a aposentadoria de Celina Ribeiro Anglada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazareth Braga Dutra, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alice Miranda Monteiro, no cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Areião, município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda de Albuquerque Mendes, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Esta-

dual, Maria do Carmo Diniz Salgado, no cargo de Auxiliar de Escritário, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 28, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Américo de Barros Brígido, ocupante do cargo de Encadernador, padrão G, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de dezembro do ano p.p. a 13 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1960.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Morais Cardoso, ocupante do cargo de professor de 2.ª, entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar D. Romualdo de Seixas, na cidade de Cametá, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de janeiro a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zarah Benarroch de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 2.ª, entrada, padrão D, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Almirante, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2/3/1949 a 2/3/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

	Cr\$	800,00
.....	"	500,00
.....	"	1,00
.....	"	2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

	Cr\$	1.000,00
.....	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, de Cr\$ 3,00 ao ano.

FUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXIPIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao encadernado vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Terezinha de Jesus Batista, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Agripino Almeida Conceição, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, padrão B, do Quadro Único, lotado na Escola Agro-Artezanal de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clarice Cotrim Pinheiro, para exercer, efetivamente, o cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, padrão R, do Quadro Único, vago com a aposentadoria de Helimens Iracema da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Carmen dos Santos Raol, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola de Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Guiomar Cruz Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Zélia Vieira Pontes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda de Moraes Rêgo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Bias Rufino, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldise de Vasconcelos Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eldeize Lavor de Abreu, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Cruz Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Paixão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonor Nemer, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Imbiriba de Souza Filho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ariete Moraes Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Genu Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Rebelo Va-

linho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão "A", do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yolanda Lima Gouveia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucia da Costa Maia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourdes Maranhão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otavia Maria de Sousa Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Charlete Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Maria Raymunda de Araújo Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Braga Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olga Torres Cavaleiro de Macêdo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazaré Christo Nascimento Leão, do cargo de professor, padrão I, do Quadro Único, lotada na Escola José Alves de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helma Berenice Francas de Santana, do cargo de Professor, padrão H, do Quadro Único, lotada no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helma Berenice Francas de Santana, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão I, do Quadro Único, lotada na Escola José Alves de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ilza Nazaré Guilhon da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José Anjos Pinheiro, no cargo de Escriutário, classe G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta Coimbra da Silva Dias, ocupante efetiva do cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de janeiro a 10 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilza Monteiro Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada mista do Km. 66, Estrada de Ferro de Bragança, município de Castanhal, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de janeiro a 20 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creusa Leão Machado, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola de Guajará, município de Ananindeua, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de janeiro a 2 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de

24 de Dezembro de 1953, a Maria da Silva Costa, ocupante do cargo de Ajudante de Arquivista, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de janeiro a 6 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ednes Sojanga Neves da Rocha, no cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotada no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar o 2.º sargento reformado da Aeronáutica, Hélio Juliano Argôlo, da função de Delegado de Polícia no município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Resp. p. exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar o 2.º sargento reformado da Aeronáutica, Hélio Juliano Argôlo, da função de Delegado de Polícia do município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Resp. p. exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear o sargento reformado do Exército, José Amorim de Miranda, para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Ponta de Pedras, vago com a exoneração de Hélio Juliano Argôlo, 2.º sargento reformado da Aeronáutica.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Resp. p. exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Raimundo Nery de Araújo, da função de Comissário de Polícia do Rio Itapurua, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Resp. p. exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Cipriano Rodrigues, para exercer a função de Comissário de Polícia de Ipiranga, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Resp. p. exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear José Aquino da Silva, ocupante do cargo de Investigador, padrão G, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para exercer a função de Delegado de Polícia no município de

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarçados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado de Governo.

Ofícios:
Em 7/3/60
N. 53, do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Belém, comunicando posse da nova Diretoria — A S.E.G. para acusar e agradecer.

N. 91, do Serviço da Quota de Previdência no Pará, comunicando a instalação do órgão local daquele Serviço na sala n. 807, do edifício do I.A.P.I. nesta Capital — A S.O.T.V. para tomar conhecimento e acusar.

Sin, do Departamento Estadual de Águas, remetendo expediente de Raimundo Miguel dos Santos, servente, solicitando sua aposentadoria — Deterido, nos termos do parecer da C.J. do D.S.P., de fls. 6-v. e 7 — Ao D.S.P. para os devidos fins.

N. 104, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando requerimento de Benedito Chaves de Almeida, diarista equiparado, solicitando seis (6) meses de licença especial — Ao parecer do D.S.P.

N. 55, da Imprensa Oficial, encaminhando laudo médico da Secretaria de Saúde de Ivo Pessoa Cunha, para efeito de licença — Concedido 30 dias de licença, nos termos do laudo médico — Ao D.S.P. para baixar ato.

N. 105, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando requerimento do Sr. Mario Rodrigues Cal, ocupante efetivo do cargo de Agrônomo, solicitando sua aposentadoria — Ao parecer do D.S.P.

N. 85, da Biblioteca e Arquivo Público, encaminhando requerimento do Sr. Americo de Barros Brígido, Encadernador, solicitando prorrogação de licença — A vista do laudo médico, concedido 30 dias de licença — Ao D.S.P. para os devidos fins.

N. 101, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando petição de João Alves do Nascimento, ocupante do cargo de polícia sanitária classe G, solicitando aposentadoria — Deterido, nos termos do parecer de fls. 7 e v. da Consultoria Jurídica do D.S.P.. Volte ao ...S.P. para o devido ato.

N. 178, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, solicitando exoneração de funcioná-

Juruti, vago com a exoneração de João de Matos Corrêa Braga.

Palácio do Governo do Estado
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Resp. p. exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Francisco de Assis Alves, Cabo reformado da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de Comissário de Polícia na Vila de Camará, município de Cachoeira do Arari, vago com a exoneração de Pedro Alves Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Resp. p. exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

rio — De-se ciência ao Sr. Secretário de Educação, do parecer da C.J. do D.S.P..

Sin, da Assistência Judiciária do Cível, comunicando posse — Acusar e agradecer.

N. 107, da Secretaria de Estado de Finanças, indicando o nome de Otavio França, Oficial Administrativo, classe M, para ser nomeado Fiscal de Rendas — Ao D.S.P. para lavrar o ato.

N. 198, da Universidade do Pará, fazendo comunicação — Ciente. Acusar e agradecer.

N. 4, do Instituto Lauro Sodré, solicitando nomeação do Sr. Raimundo Machado de Sou-

za, para preencher o cargo de Mestre de Oficina, J — Ao D.S.P. para baixar o competente ato.

Sin, do Partido Social Democrático de João Coelho, solicitando nomeação de Raimunda Vieira da Silva, para o cargo de professor no Orfanato Antonio Lemos, naquele Município — Ao Dr. Secretário de Educação para providenciar.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarçados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:
Em 9/3/60
N. 23, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição de Arnaldo Gomes da Silva, ext. numerário diarista equiparado daquela Imprensa Oficial, solicitando percepção de salário-família — Encaminhe-se ao D.S.P..

N. 98, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Waldete do Rosario Serra, funcionária da Divisão de Material, solicitando licença — Ao D.S.P.

N. 154, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o expediente anexo da Prefeitura Municipal de Salinópolis, solicitando pagamento do saldo dos réditos da aludida Prefeitura — A superior consideração do Chefe do Estado.

Petição:
De Bento Bruno de Menezes Costa, solicitando pagamento de importância de Cr\$ 31.999,20 — Ao Sr. Assessor.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:
Em 7/3/60
N. 894, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Cléo Bernardo referente ao andamento de processos de compra de terras devolutas do Estado — Encaminhar cópia da informação à d. Assembléia Legislativa.

N. 735, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Enemio Martins referente a construção da rodovia Marapanim-Marudá — Encaminhar cópia da informação do D.E.R. à d. Assembléia Legislativa.

N. 901, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimen-

to de autoria do deputado Pedro Carneiro, pedindo providências junto ao D.E.R. a fim de ser recuperada a rodovia Capanema-Ourém — Encaminhar cópia das informações à d. Assembléia Legislativa.

Em 8/3/60
N. 804, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo a 2ª via da petição de Tertuliano Santos requerendo mandado de segurança — A S.O.T.V., com urgência.

N. 107, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o mandado de segurança requerido por José Leandro da Silva, extrator de castanha em Marabá — A S.O.T.V., com urgência.

N. 108, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o mandado de segurança requerido por Paulo Sampaio, extrator de castanha, em Marabá — A S.O.T.V., com urgência.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Processos:
Em 8/3/60
N. 723, do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — Ao Sr. Chefe da 2ª. Seção para os devidos fins.

N. 742, do Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S. A. — Ao Sr. Chefe da 2ª. Seção para os devidos fins.

N. 51, da Petrobrás — Verificado embarque-se.

N. 84, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Verificado, entregue-se.

N. 837, de Alto Tapajós S. A. — A Contadoria para os fins de direito.

N. 60, do Quartel General, 8ª. Região Militar — Verificado, entregue-se.

N. 839, da Pará Refrig. rantes S. A. — Como pede, verificado entregue-se.

N. 882, da Exportadora

Americana Ltda. — Ao funcionário Junílio Braga para assistir e informar.

—N. 823, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Junílio Braga para assistir e informar.

—N. 815, de Nipônica Comércio e Indústria — Como pede verificado embarque-se.

—N. 821, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Junílio Braga para assistir e informar.

—N. 836, de Joaquim Sequeira — Dado baixa ao manifesto geral, entregue-se.

—N. 841, dos Serviços Aéreos Cruzeiro Sul S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 845, de S. L. Aguiar Fibras Sementes e Oleos S. A. — Ao Sr. Chefe do Cais do Porto para assistir e informar.

—N. 844, de S. L. Aguiar Sementes e Oleos S. A. — Permite-se a passagem.

—N. 846, da S.P.V.E.A. Projeto ETA-50. — Verificado embarque-se.

—N. 840, do Centro Israelita do Pará — Como pede, Verificado, dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

—N. 839, do Bank of London & South America Ltda. — Como pede verificado entregue-se.

—N. 834, da Empresa de Aguas N. S. de Nazaré — Verificado embarque-se.

—N. 835, de Soares de Carvalho — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

—N. 847, do Educandário S. José — Dado baixa no manifesto geral entregue-se.

—Ns. 65 e 66 do Quartel General 3a. Região — Verificado entregue-se.

—N. 14, do Ministério da Agricultura — Inspetoria Regional do Fomento Agrícola no Pará — Verificado embarque-se.

S. C. R. nada há a deferir. Dê-se conhecimento ao interessado e archive-se.

—N. 6869, da Divisão do Pessoal — Ao D. E. A.

—Ns. 0099, de Alice Pereira Rezende; 0100, de Sebastião de Araujo Filho; 0101, de Moema de Araújo; 0103, de Bento Costa; 0109, de Nair Pires de Lima; 0111, de José Goissis; 0112, de Jacira Marques de Rodrigues Goissis; 0113, de João Batista Goissis; 0713, de Enoy Batista Campos; 0714, de Walter Machado; 0715, de Max Jorge Campos Meireles; 0716, de Sérgio Antonio Campos Meireles; 0717, de Chafiz Abib; 0719, de Antonio de Almeida Campos e Ciro Lopes do Amaral; 0866, de Antonio Travassos da Silva; 0870, de Ananias Pinto da Trindade; 0871, de José Sebastião Fonteles Rios; 0875, de Maria Brito; 0877, de Rosenda Martins da Silva — Ao Serv. de Terras.

—Ns. 0458, de Maria Salomão; 0459, de Nemer Salomão; 0460, de Sabat Salomão; 0461, de Terezinha Salomão; 0872, de Elza Neiva Sampaio; 0873, de Maria Mussalem Quadros; 0874, de Maria Mussalem Quadros — Ao S. C. Rural.

—N. 0698, de Alfredo Nascimento Barradas — A vista da informação da Seccão Técnica do

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 43/60 DE 9/3/60

O Engenheiro Stelio Sousa, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, por designação legal etc., usando de suas atribuições e,

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, exarado às fls. 3, do expediente protocolado nesta Secretaria de Estado sob o número 720/60

RESOLVE:

Nesta data designar o Engenheiro Osmar dos Santos Prata, desta Secretaria de Estado, para fiscalizar as obras de construção da ponte de madeira do Educandário "Nogueira de Faria".

Considerando ainda o despacho de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado, a despesa dessa construção, deverá ser feita à conta da verba de Bebidas Alcoólicas e de acordo com o percentual destinado às Instituições Sócios-Penais, parceladamente, assim discriminadas:

1a. prestação — Início dos trabalhos	490.000,00
2a. prestação — Concluídos os escoramentos	300.000,00
3a. prestação — Concluída a escavação das estacas	150.000,00
4a. prestação — Concluída a construção do Depósito de Guarda de Materiais e Bagagem	73.648,00
TOTAL	Cr\$ 923.648,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Stelio Sousa
Resp. p/ Expete. da S. O. T. V.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 8/3/60.

Processos ns.;

Ns. 0878, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 0879, idem, idem, idem; 0880, idem, idem, idem — Ao S. C. R.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA FISCAL CÓPIA AUTÊNTICA

Contrato Particular de locação do imóvel s/n., situado nesta cidade na Dóca Souza Franco, esquina da Avenida Senador Lemos, que entre si fazem, de um lado a Secretaria de Estado de Finanças, representada por seu titular sr. Rodolfo Chermont, e do outro lado a firma industrial, desta praça, CONDE & FILHOS, como melhor e abaixo se declaram: —

— Saibam quantos o presente instrumento particular de contrato de locação, virem ou dêle tenham conhecimento que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças, no edifício do Palácio Lauro Sodré, essa Secretaria, devidamente representada por seu titular, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, conforme se verifica do expediente n. 6.426, vinha assinar o presente termo de locação, pelo prazo de três anos, feito pelo Governo, do imóvel acima referido, pelo aluguel

mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) pagável até o dia cinco (5) do mês entrante, quantia essa que será recolhida ao Departamento de Receita, mediante guia, expedida pela Procuradoria Fiscal da Fazenda, obrigando-se o locatário a trazer em condições de higiene e limpeza o imóvel locado, e o entregar tão logo finde o contrato, com direito a renovação, não podendo ser transposto e nem o imóvel sublocado em todo ou em parte. O locatário se obriga a introduzir no imóvel locado o melhoramento de que o mesmo necessitar e adaptá-lo para os fins de suas atividades comerciais não lhe assistindo qualquer indenização pelos melhoramentos que efetuar no imóvel. O locatário, se obriga a entregar ao Estado (locador) o imóvel, findo o prazo da locação, com a sua primitiva, estrutura e com o Habito-se da Secretaria de Estado de Saúde. O locatário se obriga a segurar o imóvel em nome do locador pela quantia de sessenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 60.000,00). O presente contrato de locação não poderá ser transferido e nem o imóvel sublocado em todo ou em parte. Os melhoramentos introduzidos no imóvel a

elo se incorporam, não cabendo ao locatário qualquer indenização. Convencionam os contratantes que, na hipótese do Governo do Estado, necessitar do imóvel, durante a vigência deste contrato, será concedido ao locatário o prazo de noventa (90) dias para sua efetiva desocupação. E por que tenham justo e contratado assinam os interessados o presente instrumento particular de locação e mais o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Fiscal da Fazenda, juntamente com o visto do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Finanças e as testemunhas abaixo assinadas. E eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal, o escrevi e datilografei o presente contrato. Belém, 25 de novembro de 1959. a) Péricles Guedes de Oliveira — Procurador Fiscal da Fazenda. a) Conde & Filhos. a) Isabel de Almeida. a) Maria de Fátima Oliveira Barros. Observação. O presente contrato vigorará pelo prazo de cinco anos.

Péricles Guedes de Oliveira — Procurador Fiscal da Fazenda.

Confere com o original; Nahirza Rodrigues de Almeida — Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal da Fazenda.

(Ext. — Dia 10/3/60).

Medição e Discriminação João Evangelista Filho, agrimensor, devidamente, autorizado legalmente.

Faz público que tendo sido designado em portaria n. 26 de 17 de fevereiro de 1960, pelo Exmo. embarque-se.

—N. 43, do Petróleo Brasileiro S. A. — Verificado, entregue-se.

—N. 647, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Oleos S. A. — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

—N. 651, de Gonçalves Comércio e Indústrias S. A. — Ao sr. Chefe do Posto do Sal, para assistir e informar.

—N. 6, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — Verificado, entregue-se.

—N. 648, de S. A. White Martins — Verificado, embarque-se.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação margem direita do Rio Acara-Mirã, das terras devolutas situadas a a medida que forem sendo requeridas, discriminando-se para os respectivos patrimônios no Município de Tomé-Açu na 6a. Comarca de Belém 22 Termo, áreas essas de terras limitadas:

Começa à margem direita de

Rio Acará-Miri, a 3.000 metros da confrontação da foz do igarapé Cuxiú, afluente esquerdo do referido Rio Acará-Miri, até as suas cabeceiras, limitando-se pelos lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.000 m x por 6.000 m, para cuja medição e discriminação marcam o dia 8 de março do corrente ano. Às 9 horas da manhã, na sede do município, para o início dos trabalhos. São assim convidados os representantes do Estado e mais pessoas interessadas, que se julgam com o direito de reclamar qualquer coisa que a eles convenham, dia e hora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demonstrativos. E para que não se alegue ignorância, é este edital afixado à porta da Coletoria de Rendas em Tomé-Açú e em imediações próximas do serviço, tudo de conformidade com o que preceitua o Regulamento de Terras do Estado.

Eu, João Rodrigues Maia, escrivão ad-hoc.

a) João Evangelista Filho
Agrimensor
(Dias 20, 28/2 e 10/3/60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Concurso para provimento do cargo de 50. Procurador, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta no Departamento do Pessoal, Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, nos altos do palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II (Largo de Palácio), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, pelo prazo de trinta (30) dias, que terminará às treze (13) horas do dia onze (11) de março de mil novecentos e sessenta (1960), a inscrição ao concurso para provimento do cargo de 50. Procurador, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém, de acordo com a Portaria n. 150, baixada pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, e a seguir transcrita:

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a necessidade de ser provido, em caráter efetivo, o cargo de 50. Procurador, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém;

Considerando que o provimento efetivo do referido cargo, de acordo com o art. 30. § 80. da Lei n. 2.797, de 21 de outubro de 1955, deve ser mediante concurso de Provas e Títulos

Resolve, determinar a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento, em caráter efetivo, do cargo de 50. Procurador, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém, que se regerá pelas seguintes normas:

Art. 10. São condições para a inscrição no Concurso:

a) ser brasileiro nato e estar quitos com as obrigações militares e ser eleitor;

b) ser bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados;

c) ter, como bacharel, solicitador ou acadêmico de direito cinco (5) anos de comprovada prática forense;

d) ter idoneidade moral para o exercício das funções, comprovada por fôlha corrida e atestado de boa conduta;

e) ter idade maior de vinte e três (23) e menor de cinquenta (50) anos;

f) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante;

g) declaração de que conhece e aprova as prescrições desta portaria e a elas submeter-se.

Art. 20. A Comissão Julgadora do Concurso, será constituída de três (3) bacharéis em direito de reconhecida capacidade, designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, da seguinte forma:

a) um bacharel em direito, integrante do Corpo Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém;

b) um advogado de reconhecido saber jurídico;

c) um professor de direito.

§ 10. A Comissão após constituída, escolherá o seu Presidente.

§ 20. O Presidente da Comissão escolherá, dentre os servidores municipais, um secretário.

§ 30. A Comissão Julgadora será constituída logo após a publicação dos editais de abertura da inscrição ao Concurso.

Art. 30. A Secretaria de Administração, através do Departamento do Pessoal, mandará publicar editais no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, abrindo a inscrição para o concurso, pelo prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação, convidando os pretendentes a se inscreverem no concurso para preenchimento, em caráter efetivo, do cargo de 50. Procurador, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém.

Parágrafo único. As publicações serão feitas por três (3) vezes.

Art. 40. Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Diretor do Departamento do Pessoal, que deles passará recibo e os encaminhará posteriormente, à Comissão Julgadora, que os apreciará.

Art. 50. Além das provas de preenchimento dos requisitos constantes do art. 10., indispensáveis à inscrição ao Concurso, o requerente é obrigado a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica, como bacharel. Constituirão, para esse efeito, títulos:

I — Os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função pública;

II — Trabalhos jurídicos de sua autoria (obra, estudos, pareceres);

III — Quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura geral;

IV — O exercício de magistério jurídico como professor catedrático, livre docente, instrutor, ou outra função equivalente;

V — O exercício de qualquer outro cargo de magistério;

VI — O exercício, pelo menos durante seis meses de função de chefia em serviço público, federal, estadual ou municipal;

VII — Aprovação, pelo menos com boa nota, em concurso de provas técnicas, para cargos de judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

VIII — Quaisquer títulos ou

diplomas Universitários;

IX — Exercício interino de cargo de Procurador Municipal;

X — Quaisquer outros títulos que demonstrem a capacidade do requerente.

§ 10. Não constituem títulos, meros atestados de capacidade técnica ou boa conduta profissional.

§ 20. Os títulos referidos no n. I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso destes trabalhos, comprovada sua autenticidade.

§ 30. Os referidos nos ns. II e III, mediante oferecimento de exemplar impresso ou datilografado da obra, parecer ou trabalho, comprovada, devidamente, a autoria.

§ 40. Os referidos nos ns. IV e V, mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada.

§ 50. Os referidos no n. VII, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtidas pelo requerente.

§ 60. Os referidos nos ns. VI, VIII, IX e X, através de certidões ou atestados idôneos a fazer prova.

Art. 60. Os pedidos de inscrição, depois de encaminhados à Comissão na forma prevista pelo art. 40., serão pela mesma julgados.

§ 10. O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas enumeradas no art. 10. e se não contiver, pelo menos, um dos títulos a que se refere o art. 50.

§ 20. Encerradas as inscrições e deferidos os requerimentos, o Presidente da Comissão, mandará publicar no órgão oficial a lista, por ordem alfabética, dos candidatos inscritos e convocará os demais membros da Comissão Julgadora e candidatos inscritos, por edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL, para o início do concurso, em lugar, dia e hora determinados.

§ 30. A data do início do Concurso deverá ser marcada para dentro de 30 dias, contados da publicação do edital referido no parágrafo anterior.

Art. 70. O atual ocupante, em caráter interino, do cargo de 50. Procurador, deverá, obrigatoriamente, se inscrever no concurso, sob pena de perda do cargo.

Art. 80. Além da de título, o concurso constará de uma prova escrita.

§ 10. A prova escrita se dividirá em duas partes, que serão realizadas em dias diferentes. A primeira parte que, versará toda a matéria do programa, consistirá na solução de questões objetivas, a fim de possibilitar uniformidade de respostas e evitar dissertações, justificativas ou ressalvas. A segunda parte consistirá na elaboração de parecer ou, informação, minuta de contrato particular, escritura pública, petição inicial, contestação, razões ou outro qualquer trabalho jurídico, enquadráveis na matéria do programa, tendo em vista casos concretos cujos dados serão fornecidos no momento.

§ 20. Para realização da primeira parte da prova escrita a Comissão Julgadora elaborará, a quando do início do exame, vinte (20) pontos, dentro da matéria do programa e sorteará um deles, dentro do qual deverão ser formuladas as questões.

§ 30. Os dados para o traba-

lho da segunda parte da prova escrita serão formulados e fornecidos aos examinados, pela Comissão, por ocasião do início da referida segunda parte da prova escrita.

§ 40. Em ambas as partes da prova escrita só será permitida aos candidatos consulta à legislação não comentada.

Art. 90. A prova escrita versará sobre as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Civil, Direito Comercial, Legislação Municipal.

Art. 100. É o seguinte o programa das matérias sobre as quais versará a prova escrita:

a) **Direito Constitucional** — 1 — Princípios gerais adotados pela Constituição Brasileira, quanto à organização federal. 2 — Poderes da União — Legislativo, Executivo e Judiciário. 3 — Organização administrativa da União. 4 — O município na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Pará. 5 — Competência tributária da União, dos Estados e dos Municípios. 6 — Autonomia dos Municípios. 7 — Direitos e garantias individuais;

b) **Direito Administrativo** — 1 — Os bens do domínio público (União, Estados e Municípios). 2 — Funcionários Públicos. 3 — Contratos com o poder público. 4 — Impostos e taxas. Orçamento;

c) **Direito Penal** — 1 — Aplicação da lei penal. 2 — Crimes contra a fé pública e contra a administração pública. 3 — Responsabilidade Penal;

d) **Direito Processual Civil**. 1 — Do processo; jurisdição e competência; juízo e instância. 2 — Atos, termos, prazos, distribuição e dispensas judiciais. 3 — Citações, notificações e intimações. 4 — Petição inicial, contestação, exceções e reconvenção. 5 — Provas. 6 — Audiência, nulidades processuais e sentença. 7 — Processo ordinário. 8 — Processos especiais. 9 — Processos acessórios. 10 — Recurso. 11 — Executivo fiscal. 12 — Desapropriação. 13 — Mandado de segurança. 14 — Código Judiciário do Estado;

e) **Direito Civil** — 1 — Pessoas naturais e pessoas jurídicas. 2 — Diferentes classes de Bens. 3 — Fatos e atos jurídicos. 4 — Prescrição e decadência. 5 — Aquisição e perda da propriedade imóvel. 6 — Direitos reais sobre coisas alheias. 7 — Enfitese. 8 — Obrigações, modalidades e efeitos. 9 — Contratos. 10 — Inventário e partilha. 11 — Registros Públicos;

f) **Direito Comercial**: Títulos de crédito. Nota Promissória, Letra de Câmbio, Conhecimento, Duplicatas e Cheques;

g) **Legislação Municipal** — 1 — Lei Orgânica dos Municípios. 2 — Impostos de Indústrias e Profissões. 3 — Imposto Predial. 4 — Imposto territorial urbano. 5 — Imposto de Licença. 6 — Imposto sobre diárias públicas. 7 — Imposto do selo municipal. 8 — Lei de terras. 9 — Aforamentos.

Art. 11. A duração máxima de cada uma das partes da prova escrita, que deverão se realizar com intervalo de quarenta e oito (48) horas, será de quatro (4) horas.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada, perdendo o concurso aquele que não com-

parecer, salvo por motivos relevantes, a juízo da Comissão Julgadora.

Art. 12o. Ao conjunto de títulos, cada membro da Comissão julgadora atribuirá uma nota que irá de zero a dez, sendo para esse efeito os títulos havidos como uma prova.

Art. 13o. No julgamento de cada uma das partes da prova escrita a Comissão deverá seguir o mesmo critério estabelecido no artigo anterior, no que se refere à atribuição de notas. As partes da prova escrita serão aferidas, respectivamente, pela média aritmética dos graus conferidos pelos membros da Comissão.

Parágrafo único. A nota final será o resultado da média aritmética das notas obtidas na prova de títulos e em cada parte da prova escrita.

Art. 15. Para aprovação no concurso, o candidato não poderá obter média inferior a sete (7).

Art. 16. Concluído o julgamento, a Comissão organizará uma lista com os nomes dos três candidatos que houverem obtido as maiores médias finais, remetendo-a ao Chefe do Executivo Municipal, para efeito de nomeação de um dos indicados.

§ 1o. Em caso de empate de dois ou mais candidatos, a Comissão Julgadora procederá a escrutínio especial para estabelecer a ordem definitiva da classificação, para efeito de organização da lista triplíce.

§ 2o. Se o número de candidatos aprovados não possibilitar a elaboração da lista triplíce de que trata este artigo, a Comissão remeterá ao Prefeito Municipal, a relação dos candidatos aprovados, para efeito de nomeação.

Art. 17. O presente concurso será válido por três (3) anos.

Belém, Estado do Pará, Brasil 8 de fevereiro de 1960.

Cumpra-se e publique-se.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
Linomar Saraiva Bahia
 Secretário de Administração
 Belém, 9 de fevereiro de 1960.
Milton Coelho de Andrade
 Diretor do Departamento do Pessoal

Visto: **Linomar Saraiva Bahia**, Secretário de Administração.
 (T. 26.557 — 10, 24/2 e 10/3/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
 Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Oiram de Figueiredo Ribeiro, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 27a. Comarca — Obitos; 72o. Terra; 72o. Município — Faro e 191o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Terras denominadas "Concelção", composta de terras firmes e várzea, à margem esquerda do Parana Bom Jardim, limitando-se; pelo lado esquerdo, na sua parte várzea, com terras de Luiz da Gama Pessoa e em sua parte de terra firme com os herdeiros de Luzia Ribeiro; pelo lado direito, tanto em sua parte várzea como em terra firme, com terras de Francisco Coelho e pelos fundos, com o lago do Aningá, medindo,

mais ou menos, 700 metros de frente por 1.060 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Faro.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(10, 20 e 30/3/60)

ANÚNCIOS

BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Aviso aos acionistas

Avisamos aos srs. acionistas que se encontram a sua disposição em nossa sede social à Avenida Castilhos França n. 67, durante as horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da Lei n. 2.627, das Sociedades por ações, referente ao exercício de 1959.

Belém, 3 de Março de 1960.

Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S/A.

(a.) **Manoel Esteves Cordeiro** — Presidente.

(Ext. — 8, 9 e 10/3/60).

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A

Assembleia Geral Extraordinária. Pela presente convoco os senhores Acionistas para a sessão de Assembleia Geral extraordinária a realizar-se dia 17 do corrente mês, às dez horas, em nossa sede social, à Rua Municipalidade, 849 com o fim de deliberar sobre o aumento do capital.

Pará, 8 de março de 1960.

(a) **Philippe Farah**, Presidente.

(T. 26.767 — 9, 10 e 11/3/60)

CERAMICA MARAJÓ S/A

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua de Santo Antônio, 115, 1o andar, sala 101, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1959.

Belém, 29 de fevereiro de 1960.

A Diretoria
 (T. 26.769 — 9, 10 e 11/3/60)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A (OSNAVE)

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal nr. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os srs. acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 29, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Padre Eutíquio, 154, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao período de 1 de novembro de 1958 a 31 de outubro de 1959;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o novo período;

c) O que ocorrer.
 Belém, 8 de março de 1960.
 (a) **América da Cruz Souza Sobral**, Presidente.

(T. 26.768 — 9, 10 e 11/3/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito **Aristides Porto de Medeiros**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade no Conjunto Residencial do IAPI, Bloco 38, Casa "C".

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de Março de 1960.

(a) **Arthur Claudio Mello**, primeiro secretário.

(T — 26.749 — 5, 6, 8, 9 e 10-3-60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito **Armando Marques Gonçalves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à rua dos Tamóios, n. 636.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de Março de 1960.

(a) **Arthur Claudio Mello**, primeiro secretário.

(T — 26.751 — 5, 6, 8, 9 e 10-3-60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito **Irawaldir Wakner Moraes da Rocha**, brasileiro, solteiro residente e domiciliado nesta cidade à Tray, Quintino Bocaiuva, 846.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de Março de 1960.

(a) **Arthur Claudio Mello**, primeiro secretário.

(T — 26.752 — 5, 6, 8, 9 e 10-3-60).

CURTUME MAGUARY S/A.

Comunicamos que ficam a disposição dos srs. acionistas, em nossa sede social, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 5 de março de 1960.

Os diretores: — **Abel Borrajo** —

Aloysio Menezes.

(Ext. — Dias 6, 8 e 10/3/60)

Aviso Aos Senhores Acionistas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede à Av. Independência n. 565, o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo de 1959, apresentados pela diretoria, e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Augusto Cromwell Xavier

Diretor Administrativo

Domingos Nunes Acatauassú

Diretor Superintendente

(T—26.638 — 13/2 e 2, 10/3/60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito **Luiz Carlos Martins Noura**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à rua João Balby n. 115.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de Março de 1960.

(a) **Arthur Claudio Mello**, primeiro secretário.

(T — 26.750 — 5, 6, 8, 9 e 10-

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à rua João Alfredo n. 4, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1959.

Belém, 10 de março de 1960.

(a) **Victor Pires Franco Filho**

Diretor Presidente

(Ext. — Dias 10, 11 e 12/3/60)

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data, acham-se à disposição os documentos a que alude o artigo 99, da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 8 de março de 1960.

José de Pinho Teixeira

Presidente

(Ext. — Dias: 9 e 10-3-60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. **Ruy Gama de Nascimento**, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência à sentença expressa no Venerando Acórdão n. 1.650, de 21-12-56, publicado no D.O. de 4-1-1957, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o partir desta data, o sr. **Ruy Gama de Nascimento**, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 28.500,00).

Belém, 8 de fevereiro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Mínistro Presidente

(G — 11, 12, 14, 18, 20, 21, 23,

26, 27, 28, 2 1, 2, 4, 5, 8, 10; 11/3/60)

CHAMMA, COMERCIO E INDUSTRIA, S/A.

Relatório da Diretoria, sobre o exercício de 1959

Senhores Acionistas:

É com o máximo prazer que, dando cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, submetemos ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" de nossa sociedade, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1959, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

Pela verificação da conta "Lucros e Perdas", constatamos um lucro líquido no exercício de Cr\$ 242.779,20, do qual, em obediência ao que determinam os nossos Estatutos, 10% foram destinados ao Fundo de Reserva Legal, ficando o restante à disposição da Assembléia Geral de Acionistas.

Os dados e o Balanço que ora submetemos ao vosso julgamento, demonstram claramente os resultados obtidos e a situação da Sociedade, revelando o curso dos negócios no decorrer do exercício de 1959.

Finalmente, pela breve e explícita narração feita, instruída com os documentos que fornecemos sobre a nossa atuação na administração da Sociedade, esperamos merecer a vossa aprovação, ao mesmo tempo que agradecemos a confiança que em nós depositaram.

Belém, (Pa.), 8 de março de 1960.

OS DIRETORES:

(aa) **JORGE JOSÉ CHAMMA**
OSCAR JOSÉ CHAMMA.**Balanço Geral, Realizado em 31 de Dezembro de 1959**

— A T I V O —

Imobilizado:		
Imóveis	235.939,40	
Móveis e Utensílios	11.106,00	247.045,40
Disponível:		
Caixa		649.629,10
Realizável:		
Mercadorias Gerais	5.906.523,30	
Empréstimos Compulsórios ..	71.364,20	
Bonus de Guerra	1.006,10	
Caução	40.000,00	
Depósitos em Garantia	400,00	6.019.293,60
Compensação:		
Ações Caucionadas		20.000,00
		Cr\$ 6.935.968,10

— P A S S I V O —

Não Exigível:		
Capital	6.145.000,00	
Fundo de Reserva Legal ..	17.554,80	
Lucros e Perdas	333.540,40	6.496.095,20
Exigível:		
Contas a Pagar	104.409,30	
Duplicatas a Pagar	315.463,10	419.872,90
Compensação:		
Caução da Diretoria		20.000,00
		Cr\$ 6.935.968,10

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1959

OS DIRETORES:

(aa) **JORGE JOSÉ CHAMMA**
OSCAR JOSÉ CHAMMA.(a) **LOURIVAL PENALBER**Contador Reg. D.E.C. — 34.895
C.R.C. — 0279.**Demonstração da Conta "Lucros e Perdas"**

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

Crédito

Saldo anterior	102.899,60
Mercadorias Gerais	2.506.099,60
Aluguéis	36.000,00
Juros e Descontos	268.306,10
Indenizações de Seguros	20.869,40
Despesas Recuperadas	46.837,70
	Cr\$ 2.980.812,40

D é b i t o

Despesas Gerais	2.635.133,00
Fundo de Reserva Legal	12.139,00
Saldo que passa para o exercício de 1960, como segue:	
— Saldo do exercício anterior	102.899,60
— Saldo deste exercício	230.640,80
	Cr\$ 2.980.812,40

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1959

OS DIRETORES:

(aa) **JORGE JOSÉ CHAMMA**
OSCAR JOSÉ CHAMMA.(a) **LOURIVAL PENALBER**Contador Reg. D.E.C. — 34.895
C.R.C. — 0279.**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, examinamos o "relatório" e contas apresentados pela Diretoria de Chamma, Comércio e Indústria, S/A., relativos ao exercício de 1959, verificando que os senhores diretores veem se conduzindo de modo satisfatório para todos os negócios de nossa Sociedade, assim como, pela verificação feita nos aludidos documentos, concluímos que merecem eles a integral aprovação da Assembléia de acionistas.

Belém (Pa.), 9 de março de 1960.

(aa) **GRIMOALDO PINTO SOARES**
FAUSTO SOARES
TOMAZ DE AQUINO LOBATO.

Confere com o original:

OSCAR JOSÉ CHAMMA — Diretor.

(T — 26.834 — Dia 10/3/60).

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Aviso aos Srs. Acionistas

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à disposição, durante as horas de expediente, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50/52, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, referente ao exercício de 1959.

Belém, 8 de Março de 1960.

Expedito Lobato Fernández — Presidente.

(Ext. — Dias 11, 15 e 17/3/60).

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959****RELATÓRIO DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO****DE 1959**

Senhores acionistas:

Em cumprimento ao que determinam os nossos Estatutos e a Lei das Sociedades Anônimas, temos o prazer de apresentar-lhes, para exame, o Balanço do exercício de 1959, bem como a demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o competente parecer do Conselho Fiscal.

É nosso dever informar que, durante o ano próximo passado, as nossas Indústrias estiveram paradas por diversas vezes, não podendo, portanto, ter tido um rendimento tão elevado, quanto seria o desejo desta Diretoria.

Informamos também que, neste exercício, completamos as obras iniciadas no ano de 1958 e fizemos uma total reforma nas instalações da Fábrica, sendo lícito que nos orgulhemos de possuir hoje, um estabelecimento, no gênero de Torrefação e Moagem de Café, dos mais higiênicos e bem montados do Brasil. A nossa Fábrica foi visitada pelo Sr. Dr. Juvenal Aires, secretário do Exmo. Sr. Presidente do I. B. C., o qual, após ter percorrido demoradamente todas as dependências, parabenizou-nos pela perfeição da montagem e elevado índice de asseio.

De nossa parte, fizemos todos os esforços para apresentarmos o melhor resultado e não medimos sacrifícios para a realização desse objetivo, que reputamos compensador.

Colocamos à disposição dos nossos acionistas o Balanço e Mapa de Lucros e Perdas, onde verificarão detalhadamente o resultado de todas as operações do exercício de 1959 e assim, propomos o dividendo de 15%, ao qual os Srs. acio-

nistas, farão suas apreciações.

Para todo e qualquer esclarecimento, colocamo-nos à inteira disposição dos estimados acionistas, a quem atenderemos com prazer, prestando os informes que se tornarem necessários.

Belém, 5 de março de 1960.

A DIRETORIA:

Manuel de Matos Lima, Diretor Presidente

Orlando Cardoso Ferreira — Diretor Comercial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

— A T I V O —

Imobilizado		
Bens Imóveis	6.100.000,00	
Móveis e Utensílios	264.683,30	
Veículos ..	928.570,00	
Garantias de Consumo	850,00	
Instalações ..	748.908,70	
Banco Moreira Gomes C/Dep. Cat.	44.332,30	
Maquinismos e Acessórios ...	2.023.445,90	10.110.790,20
Disponível		
C a i x a		
Banco Ultramarino Brasileiro S. A., C/Corrente	188.280,10	
Banco da Lavoura de Minas Gerais C/C (filial)	18.467,30	
Banco da Lavoura de Minas Gerais C/C (Matriz)	2.037,30	
Banco de Crédito Real de Minas Gerais C/C	13.549,30	
Banco Moreira Gomes S. A. c/ Depósito s/Limite	6.606,90	
	2.991.152,60	3.220.093,50
Realizável		
Secção de Café	517.099,80	
Secção de Açúcar	939.916,40	
Empréstimos Compulsórios ...	583.414,60	
Equipamentos, Veículos e Máquinas ..	524.890,00	
Combustíveis e Lubrificantes ..	43.975,00	
Envoltórios ..	3.189.730,60	
Imposto de Consumo	53.671,50	5.852.697,90
Compensação		
Ações Caucionadas	100.000,00	
Companhias de Seguros	12.500.000,00	12.600.000,00
		Cr\$ 31.783.581,60

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Patrimônio Líquido:		
Capital ..	12.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	852.273,90	
Fundo de Garantia Dividendos	533.273,90	
Fundo Cons. do Ativo ..	2.295.473,30	15.681.021,10
Provisão:		
Fundo para Depreciações	1.130.057,70	16.811.078,80
Exigível		
Dividendos Não Reclamados ..	103.500,00	
Dividendos a Pagar	1.800.000,00	
Contas a Pagar	20.000,00	
Comissão da Diretoria	449.002,80	2.372.502,80

Compensação

Caução da Diretoria	100.000,00	
Seguros c/Risco de Fogo	12.500.000,00	12.600.000,00
		Cr\$ 31.783.581,60

Belém, 31 de dezembro de 1959.

Manoel de Matos Lima — Diretor-Presidente

Orlando Cardoso Ferreira — Diretor-Secretário

Samuel Napoleão Cohen — Contador — CRC-Pa. 055

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

— CRÉDITO —

Resultado do Exercício		
Lucro na venda de café, açúcar e sacos vazios	15.338.809,60	
Juros, reembolsos, aluguéis e eventuais ..	139.759,90	15.478.569,50

— DÉBITO —

Encargos do Exercício		
Despesas Gerais, Propaganda, envoltórios, salários, custeio de máquinas e veículos, combustíveis e lubrificantes, honorários da Diretoria, Institutos, despesas bancárias e outros gastos		7.437.435,30
Impostos		
de Consumo	1.633.911,50	
de Vendas e Consignações	1.608.755,50	
Outros Impostos	1.178.886,20	4.421.553,20
Provisões		
Sobre máquinas, veículos, móveis e utensílios e instalações		326.893,10
Reservas Estatutárias		
Fundo de Reserva Legal	187.084,50	
Fundo de Garantia de Dividendos ..	187.084,50	
Fundo p/Consolidação do Ativo	1.118.518,90	1.492.687,90
Dividendos a Pagar		
15 % s/Cr\$ 12.000.000,00 —		
Capital desta S. A.		1.800.000,00
		Cr\$ 15.478.569,50

Belém, 31 de dezembro de 1959.

Manoel de Matos Lima — Diretor-Presidente

Orlando Cardoso Ferreira — Diretor-Secretário

Samuel Napoleão Cohen — Contador — CRC-Pa. 055

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de INDUÍSTRAS SÉCULO XX S/A., reunidos em sua sede social, à Avenida Pedro Miranda n. 584, a convite que lhe fez a Diretoria, acabam de apreciar todos os documentos e livros apresentados pela mesma, assim como o Balanço e Conta de Lucros e Perdas, bem como o livro de Inventário de Mercadorias referentes ao exercício de 1959, e são unânimes em testemunhar a boa ordem com que foram os mesmos escriturados e assim somos de parecer que estão eles em condições de serem aprovados pela Assembléia Geral Ordinária. Em firmeza do que foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.

José de Oliveira Mendes

Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira

Valdemar Marques

(Ext. — Dia 10-3-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1960

NUM. 5.747

ACÓRDÃO N. 67

Reclamação Cível da Capital
Reclamante—Augusto dos Santos Grêlo.

Reclamado — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reclamação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como reclamante, Augusto dos Santos Grêlo; e reclamado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara.

ACÓRDAM, em conferência plenária, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o arguido e comprovado, rejeitada, unanimemente, a preliminar de intempestividade, em indeferir, por maioria de votos, a reclamação de Augusto dos Santos Grêlo contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara, concessiva de reintegração in itinere em ação de reintegração de posse, em que são partes: Maria das Neves Mattos, como autora, o réu e ora reclamante.

Custas, segundo a lei.—P. e R. Belém, 17 de fevereiro de 1960.
— (aa) Alvaro Pantoja Pimental, Presidente e Relator.

Reclamação Cível da Capital
Reclamante — Artur Mesquita.
Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reclamação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como reclamante, Artur Mesquita; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e unanimemente, em indeferir a reclamação de Artur Mesquita contra o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara, ficando, em consequência mantida a decisão do mencionado Juiz, ordenando a execução de qual o reclamante visa protelar.

Custas, ex-vi-lege. — P. e R. Belém, 17 de fevereiro de 1960.
— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de Fevereiro de 1960. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 3

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA
Memorial da União Nacional dos Advogados

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal.

Atendendo que a União Nacional dos Advogados dirigiu um ofício ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando energias providências para sobrelevar a dignidade da Justiça;

Atendendo que dito ofício foi encaminhado a este Egrégio Conselho Superior da Magistratura para conhecimento e decisão;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Atendendo que nos debates, as opiniões dos membros componentes do mesmo Conselho concordaram sob o ponto de vista de sua apreciação, tendo em vista que, com as disposições do novo Código Judiciário do Estado, (Lei 1.844, de 30 de dezembro de 1959), o Egrégio Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral estão tomando providências sobre este assunto, como já teve início com as correições determinadas em janeiro último;

Atendendo que essas providências têm o caráter de colibir abusos e fiscalizar a aplicação das leis e regulamentos que regem o movimento judiciário neste Estado:

RESOLVE o Conselho Superior da Magistratura por unanimidade de votos de seus membros.

1o. — Responder à União Nacional dos Advogados que a Justiça do Estado do Pará está no propósito de tudo fazer para a distribuição de uma Justiça moralizada, nos moldes do que suscita colaboração o referido ofício;

2o. — Remeter ao Exmo. Sr. Presidente da U. N. A. uma cópia autêntica desta resolução;

3o. — Comunicar também ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor a resolução tomada com este Provimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente em ação de despejo, o te — Aluizio da Silva Leal, Relator — Hamilton Ferreira de Souza, Membro.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 26 de fevereiro de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 69

Reclamação Penal da Capital
Reclamante: — Antonio Marques.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação penal, da Comarca da Capital, em que é reclamante, Antonio Marques, e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança.

Acórdam, em conferência plena e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em deferir a reclamação de Antonio Marques contra o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara, da Comarca de Bragança, tão só para que sejam os acusados Wellington e Gregório Smith Maia transferidos da cadeia pública da cidade de Bragança para o presídio São José, nesta cidade de Belém, à disposição do Dr. Presidente do Tribunal do Juri, nesta Comarca da Capital, para quem, com as cautelas necessárias, deverão ser remetidos os respectivos autos, tudo em cumprimento ao decidido no V. Acórdão n. 511, de 14 de outubro de 1959, deste Egrégio Tribunal, sem que, entretanto, esta decisão implique em reconhecimento de desobediência do Dr. Juiz reclamante aquela decisão desta Superior Instância, à vista da informação telegráfica prestada pelo aludido magistrado e constante de fls. 14, destes.

Custas, "ex-vi-lege" — P. e R.

Belém, 17 de fevereiro de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 70

Representação Penal da Capital
Representante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital.

Representado: — O Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação Penal da Comarca da Capital, entre partes, como representante, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital; e, representado, o Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em considerar sem objeto a representação, à vista das providências determinadas, segundo consta de fls. 4 e informa a Secretaria de Estado de Segurança Pública, de fls. 3.

Custas, conforme a lei. — P. e R.

Belém, 17 de fevereiro de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 4 de março de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MARÇO DE 1960

Juizo de Direito da 2a. Vara do

Diretor do Forum.
Juiz — Dr. Roberto Cardoso

Freire.

Escrivão Odon Gomes:

Inventário do dr. Oriando da

Costa Tavares Videira — Mandou

juntar petição.

— Idem de Jorge dos Santos

Pereira — Lavre-se em nome do

arrematante.

Juizo de Direito da 2a. Vara.

Juiz — Dr. Edgar Machado de

Mendonça.

Escrivão Rui Barata:

Ação ordinária de ressarcimen-

to. — A., Companhia Automotriz

Brasileira. — Mandou citar.

Juizo de Direito da 3a. Vara.

Juiz — Dr. Olavo Guimarães

Nunes.

Escrivão Gueiros:

Vistoria "ad perpetuum rei me-

moriam: R., Cunha Amaral &

Cia., Ltda.; R., O. M. Franco

& Cia., Ltda. — Julgou proce-

dente a vistoria.

— Executivo fiscal: A., IAPC

e Ginásio Pátria e Cultura. —

Mandou ouvir o exequente.

— Reintegração de posse: A.

Raimundo de Lemos Peck; R.

União Federal. — Mandou dar

vista ao dr. Representant/ do Mi-

nistério Público.

Juizo de Direito da 5a. Vara.

Juiz — Dr. José Amazonas

Pantoja.

Pedidos de registros de nasci-

mentos de Antonio Pontes Gomes,

Pedro Serra Rosa, Minervina Mi-

randa Silva, Clóvis Santana Go-

mes da Silva, Jonas Paulo de Sou-

za, Ismael Pinheiro Ramos, Ruth

Raiol Nunes, Raimunda Lopes de

Oliveira, Olgarina Miranda, Rosa-

lina da Cruz França, Jacó dos

Santos Cardoso, Ademar Batista,

Joana Soares Machado e Maria de

Nazaré Pimentel.

Juizo de Direito da 6a. Vara.

Juiz — Dr. Agnato de Moura

Monteiro Lopes.

Escrivão Pepes:

Interdito: A., Izolina Coutinho

de Régo Barros; R., Cláudio José

Lopes. — Designou o dia 10 do

corrente, às 9 horas, para as di-

ligências.

Escrivão Leão:

Ação ordinária: A., Miguel de

Melo Filho; R., José Bernardino

de Oliveira Bastos e sua mulher.

— Designou o dia 15 do corren-

te, às 11 horas, para a audiência.

— Reintegração: A., Diaman-

tino Santos & Cia.; R., Joaquim

Ferreira dos Santos. — Mandou

renovar a diligência, para o dia 7 do corrente.

— Inventário: Georgina de Oliveira Barata, Joaquim de Magalhães Cardoso Barata. — Digam aos interessados.

— Execução de sentença: Maria Celecina de Brito; R., Aarão Foinquinos. — Mandou renovar as diligências para o dia 14 do corrente, às 9 horas.

Escrivão Rui Barata: Imissão de posse: A., Clóvis Ferreira Jorge; R., Olívia Esmeralda da Silva. — Mandou ouvir o autor.

Juizo de Direito da 7a. Vara. Juiz — Dr. Eduardo Mendes Patriarcha.

Escrivão Leão: Desquite de Hilário de Souza Farripas e Ivette Virgolino Lobão Farripas. — Conclusos.

— Carta precatória oriunda do Estado de São Paulo sobre desquite litigioso de Maria Christina Moraes Negrão da Silva contra Jaime Forbino Negrão da Silva. — Mandou juntar os autos.

Escrivão Pepes: Desquite de Reginaldo Cordeiro e Maria Helena Xavier Cordeiro. — Cite-se.

— Declaração de crédito. Isofil S. A. Fios, Cabos & Siegrinid. Falência de Araújo Pereira. — Deferiu os termos e agravo, mandando abrir vista aos agravados. Pretoria do Cível e Comércio.

Pretora — Dra. Lêda Horta de Souza Moita.

Escrivão Pepes: Executiva de Valdemar Cancela: R., Monteiro. — A distribuição.

— Ordinária: Offset Gráfica Selkel. Loteria do Estado do Pará. — Mandou a autora juntar a procuração no prazo de 24 horas.

— Nunciação de obra nova: Raimundo Santos; Cláudio Gomes. — Julgou procedente a ação.

Escrivão Leão: Despejo: Emilia Alves de Oliveira; R., Gerson B. de Oliveira. — Mandou selar e preparar.

— No requerimento de Aldenora Miranda. — Conclusos.

— Consignação em pagamento: Cândido Garcia S. Miguel; R., Nagib Bichara. — Mandou fazer o depósito requerido.

— Ação de despejo: Pedro Meireles e Sêrvulo das Neves Falcão — Cite-se.

Escrivão Rui Barata: Ação de despejo: Maria de Nazaré Pontes Simas; Leonizia de Mesquita Ledo. — Mandou renovar as diligências para o dia 10, às 8 horas e 30 minutos.

2a. Pretoria do Cível. Pretor — Dr. José Anselmo Santiago.

Escrivão Rui Barata: No requerimento de Teófilo de Almeida. — N. autos.

Luizucan Tavares.

Recurso Cível ex-officio — Vizeu — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Anibal Guararapes de Oliveira, pela Justiça Gratuita — Relator — Des. Oswaldo de Brito Farias.

Recurso Cível ex-officio — Vizeu — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — José Andrade de Lima — Relator — Des. Brito Farias.

Agravo — Vizeu — Agravante — Maria Albuquerque Lima — Agravado — O Prefeito Municipal de Vizeu — Relator — Desembargador Brito Farias.

Agravo — Vizeu — Agravante — Raimundo Pantoja Oliveira, pela Justiça Gratuita — Agravada — A Prefeitura Municipal de Vizeu — Relator — Desembargador — Brito Farias.

Idem — Capital — Agravantes — Orlando Barata Teles e outros — Agravada — Cleonice Moraes Maciel — Relator — Des. Ferreira de Souza.

Recurso Cível ex-officio — Vizeu — Recorrente — O Dr. Juiz

de Direito da Comarca — Recorrida — Alcair de Oliveira Silva Lisboa, pela Justiça Gratuita — Relator — Des. Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de março de 1960.

Luiz Faria — Secretário

..... Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelante, Pedro Ferreira Bentes; e, apelada, Erica Paulina Hagmann ou Erica Paulina Hagmann de Figueiredo a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de março de 1960.

Luiz Faria — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista aos embargos, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Comarca desta Capital, entre partes, como embargantes — Manoel Alves Salgado e sua mulher, pela Justiça Gratuita, e embargados — Edgar Xerfan e sua mulher, a fim de serem os mesmos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 3 dias de março de 1960.

WILSON RABELO — Escrivão.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de Março corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança, da Comarca da Capital em que é requerente, Niuza Martins Ferreira; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de Março de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Tribunal do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de março corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — Arturdo Vieira de Mello — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Des. Oswaldo Luizucan Tavares.

Recurso Penal — Óbidos — Recorrente — Jesué da Silva Guimarães — Recorrida — A Justiça Pública — Relator — Des. Oswaldo de Brito Farias.

Apelação Penal — Igarapé-Miri — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Benedito Souza — Relator — Des. Oswaldo de Brito Farias.

Apelação Penal — Capital — Apelante — Benedito Augusto dos Santos — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Sousa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de março de 1960.

Luiz Faria — Secretário

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de março corrente para julgamento pela 1a. Câmara Cível, do Agravo, da Capital, em que é agravante, Alberto de Oliveira Marques; e, agravada, Maria Costa, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de março de 1960.

Luiz Faria — Secretário

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de março corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Maria Francisca da Silva, pela Assistência Judiciária — Apelado — Otavio Aparicio dos Santos — Relator — Des. Oswaldo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA BELÉM — PARA Edital n. 85

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, Belém, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Evanil de Sousa, portador do título n. 1.481, inscrito na 2a. Zona Eleitoral de Curucá, n. 11-5-958, nascida a 25-11-1936, filha de Raimundo Barata de Cristo, residente à trav. 14 de Marco n. 122 (entre a trav. Djalma Dutra e José Piol, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA BELÉM — PARA

Edital n. 84

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, Belém, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Monteiro da Silva, portador do título n. 1.504, filho de Elita Monteiro da Silva, residente à trav. Mauriti n. 752, Pedreira, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio, prazo legal, e no lugar próprio. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

PEDIDO DE 2a. VIA

Edital com o prazo de 5 dias O Dr. Agnaro de Moura Monteiro Lourenço, juiz eleitoral da 20a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo discriminados, comunicaram a este Juizo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 5.225, do Tribunal Superior Eleitoral a segunda via dos mesmos:

Cezarina Fernandes Rios, doméstica, residente à Trav. do Chaco n. 576, portador do título n. 19.341.

Silveria Damasceno de Souza, doméstica, residente à Rua Dionísio Mória n. 562, portadora do título n. 22.069.

Francisco do Rego Amim, comerciante, residente à Trav. da Angustura n. 1.368, portador do título n. 13.660.

Raimundo da Trindade Braccal, residente à Av. José Bonifácio n. 200, portador do título n. 14.116.

Antonio da Luz Fernandes, quindasteiro residente à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 28, portador do título n. 13.408.

Lourenival da Silva Azevedo, carniteiro, residente à Trav. 14 de Abril n. 568, portador do título n. 21.056.

Paulo Santiago de Bento, operário, residente à Trav. 9 de Janeiro n. 1.209 portador do título n. 11.197.

Manoel Rufino Braga Siqueira, mecânico, residente à Rua Antonio Baena Vila Machado Casa n. 2, portador do título n. 2.568.

De acordo com o disposto no art. 15 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, este Juiz o mandou expedir o presente edital que será publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei. — (a) Agnaro de Moura Monteiro



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1960

NUM. 1.088

ACÓRDÃO N. 3.063
(Processo n. 7.381)
(Prestação de contas referente ao emprégo do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), mas somente entregue em 1959, à conta de Restos a Pagar).

Requerente — Soure Hotel, de Soure, neste Estado, na pessoa da firma proprietária Pinheiro & Companhia, através da Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Soure Hotel, de Soure, neste Estado, na pessoa da firma proprietária Pinheiro & Companhia, enviou a este Colégio Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, a prestação de contas referente ao auxílio que lhe concedeu o Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), mas somente entregue em 1959, à conta de Restos a Pagar, com fundamento na dotação constante da lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, relativa ao ano de 1958, Verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, Plano Estadual de Assistência Social, valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.141-59, de 21 de dezembro de 1959, entregue a 12 de janeiro último (1960), quando foi protocolado às fls. 46 do Livro n. 2, sob o número de ordem 18.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor do Soure Hotel, na pessoa da firma proprietária Pinheiro & Companhia, relativamente aos cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 12 de fevereiro corrente.

Belém, 16 de fevereiro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O expediente do qual se originou o feito em julgamento, sob o n. 7.381, deu entrada nesta Egrégia Corte a 12 de janeiro último (1960), tendo sido protocolado às fls. 46 do Livro n. 2, sob o número de ordem 18.

A remessa efetivou-se através da Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 1.141-59, de 21 de dezembro de 1959, somente entregue a 12 de janeiro deste ano (1960), para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal.

O processamento realizou-se com rapidez, em consequência da simplicidade e clareza da prestação de contas.

Foi designado o Auditor interno dr. Moacir Gonçalves Pamplona para instruir o feito e preparar os autos, no prazo máximo de um semestre, consoante o Ato n. 7, de 16 de março de 1956. O Auditor cumpriu o seu dever no curto período de um (1) mês.

A 12 de fevereiro corrente (1960), iniciou-se o julgamento em Plenário. Foram preenchidas as formalidades preliminares indicadas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, e o Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona — únicos a se manifestarem — consideraram tudo exato e perfeito, reconhecendo, como antes o fizera a Seção de Tomada de Contas, a legalidade e legitimidade dos comprovantes. Fui, então, designado, como juiz, para relatar o feito. A distribuição correu no mesmo dia 12. Sendo hoje 16, utilizei do prazo legal apenas noventa e seis (96) horas.

A concessão de Cr\$ 50.000,00 teve como fundamento o crédito orçamentário assinado especificado na Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, correspondente ao ano de 1958, Verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas:

Plano Estadual de Assistência Social	
Soure Hotel, de Soure	Cr\$ 50.000,00

Por não ter sido entregue o auxílio no respectivo exercício financeiro, passou o mesmo a figurar, a 31 de dezembro de 1958, na conta Restos a Pagar.

A Seção de Despesa, com desempenho nesta Corte, informou, às fls. 16, que os Cr\$ 50.000,00 foram entregues a 15 de fevereiro de 1959, vinculados, porém, ao exercício anterior.

Demonstrando o emprégo des-

sa quantia, a firma proprietária do Soure Hotel apresentou três (3) comprovantes, abrangendo seis (6) documentos.

Ei-los:

	CR\$
Pago ao João dos Santos Silva, conforme recibo expedido a 22 de novembro de 1958, posteriormente resgatado, serviço de carpina, por empreitada (fls. 7 e 8) ...	20.000,00
Pago ao sr. Carlos Bertino da Silva, conforme recibo expedido a 8 de novembro de 1958, posteriormente resgatado, serviço de pedreiros e seus auxiliares, por empreitada (fls. 9 e 10)	20.000,00
Pago ao sr. Heitor da Silva Eleres, conforme recibo expedido a 29 de novembro de 1958, posteriormente resgatado, serviço de instalação elétrica, por empreitada (fls. 11 e 12)	14.000,00
Total dos gastos comprovados	54.000,00
MENOS:	
A conta de outros recursos financeiros da proprietária	4.000,00
Pagamentos efetuados com o valor do auxílio	50.000,00

As assinaturas lançadas em todos os documentos aqui referidos estão reconhecidas por notário público.

Não houve, no curso da instrução, impugnação nem diligências ajuizadas.

Dessa forma, nada tenho eu a arguir em contrário, esta é a minha declaração de voto: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Soure Hotel, na pessoa da firma proprietária Pinheiro & Companhia, relativamente aos cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.064
(Processo n. 7.390)

(Prestação de contas da Acadepia Paraense de Letras, sob a responsabilidade do escritor Ernesto Horácio da Cruz, seu presidente, do auxílio recebido do Estado no exercício financeiro de 1959).

Requerente — A Academia Paraense de Letras.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Academia Paraense de Letras remeteu a esta Colenda Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Constituição Política do Estado e da Legislação em vigor, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 12.000,00, que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1959, às expensas da respectiva Lei de Meios, verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 45, subconsignação Despesas Diversas:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor da Academia Paraense de Letras, e consequentemente, do escritor Ernesto Horácio da Cruz, seu presidente, o competente Alvará de Quitação, relativo àquela quantia.

Belém, 16 de fevereiro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — "A Academia Paraense de Letras recebeu do Estado, no exercício financeiro de 1959, à conta da respectiva Lei de Meios, verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 45, subconsignação Despesas Diversas, o auxílio de Cr\$ 12.000,00, de cuja aplicação presta contas através do processo n. 7.390, ora "sub judice", que gira em torno dos dois recibos de fls. 3 e 4, devidamente legalizados, somando Cr\$ 13.000,00, pelos que excedem, obviamente, em Cr\$ 1.000,00, o valor do auxílio recebido, correndo o excesso à conta

de outros recursos da Instituição.

No curso da instrução processual, as Secções Técnicas, Auditoria e Procuradoria nenhuma objeção opuseram à validade dos recibos em apreço, pelo que aprovo as contas apresentadas, ara os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.065
(Processo n. 7.467)

(Aposentadoria "ex-officio", por incapacidade para o serviço público, mediante laudo médico, após vinte (20) anos a serviço exclusivo do Estado e sete (7) de serviço municipal).

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, em nome do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, em nome do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colégio Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica deste órgão, o expediente alusivo à aposentadoria "ex-officio", do sr. Símplício Experidião do Vale, porteiro, padrão E, do Quadro Único, com exercício na Biblioteca e Arquivo Público, consoante o decreto sem número, de 29 de janeiro último, referendado pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura, por força do qual o Chefe do Poder Executivo concretizou o benefício; atendendo a que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, após um exame para efeito de prorrogação de licença, considerou o referido funcionário incapaz para o serviço público, por sofrer de Hipertensão essencial maligna com doença do coração e Arteriosclerose generalizada, mediante os proventos anuais de sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 66.240,00), correspondentes a vinte e sete (27) anos redondos, de serviço público, dos quais vinte (20) anos, redondos, prestados ao Estado e sete (7), também redondos, ao Município; aposentadoria essa fundamentada no art. 159, inciso III e seu § 2º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificados no art. 2º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º, e 227, da mesma Lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 122-60, de 9 de fevereiro corrente (1960), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 56 do Livro

n. 2, sob o número de ordem 86: Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. (az.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO: — "Deu origem ao processo em julgamento, que nesta Egrégia Corte recebeu o n. 7.467, um expediente alusivo à aposentadoria "ex-officio" do Sr. Símplício Experidião do Vale. Enviou-o ao Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica deste Órgão, o Sr. José Nogueira Sobrinho, em nome do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 122/60, de 9 de fevereiro corrente (1960), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 56, do Livro n. 2, sob o número de ordem 86. Instruído o feito e ouvido o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, tudo no exíguo prazo de três (3) dias, fui designado como Juiz, para relatar o processo em Plenário, no prazo de uma quinzena. A distribuição concretizou-se a 13. Promovendo hoje, 16, o julgamento, cumpro o meu dever utilizando apenas setenta e duas (72) horas do prazo legal.

O processo, como se vê, tem sete (7) dias de permanência no Tribunal. Trata-se da aposentadoria "ex-officio" do Sr. Símplício Experidião do Vale, porteiro, Padrão E, do Quadro Único, com exercício na Biblioteca e Arquivo Público.

Atendendo a que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, após um exame para efeito de prorrogação de licença, considerou o referido funcionário incapaz para o serviço público, de acordo com o parecer do Chefe do Poder Executivo, baixou um ato sem número, a 29 de janeiro findo (1960), por força do qual decretou, e fixou os seus proventos anuais em sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 66.240,00). Referendou esse ato o Dr. Waldemir Santana, Secretário de Educação e Cultura (fls. 2).

O motivo da aposentadoria, segundo o diagnóstico médico, assim está codificado em a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte: — 441 Hipertensão essencial maligna com doença do coração; 430 — Arteriosclerose generalizada.

O tempo de serviço público acusado pelo beneficiário, no total de vinte seis (26) anos, oito (8) meses e quatorze (14) dias ou vinte e sete (27) anos, redondos, consoante o art. 84 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), está contido em dois (2)

comprovantes legais: a) — Certidão da Biblioteca e Arquivo Público, expedida a 29 de dezembro de 1959, pelo Sr. Carlos Alberto de Melo Brito, que teve a sua assinatura reconhecida por notário público, e devidamente autenticada pelo Diretor Ernesto Cruz, na qual os períodos de trabalho foram especificados; b) Ficha de Assentamentos Funcionais, com vários registros, entre eles licenças gozadas; uma, especial, correspondente a um decênio; outra, abrangendo um (1) ano, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, durante o período de 10. de maio de 1957 a igual data de 1958 (fls. 8 e 9).

O aludido tempo de serviço público apresenta este desdobramento:

Serviço Municipal — A Prefeitura de Ponta de Pedras — 5 anos, 3 meses e 11 dias;

A Prefeitura de Belém — 1 ano, 7 meses e 9 dias. — Soma 6 anos, 10 e 20 dias.

Serviço Estadual — 19 anos, 10 meses e 2 dias; Total exato — 26 anos 8 meses e 22 dias.

Arrendado o tempo de serviço estadual para vinte (20) anos, de acordo com o art. 84, da lei n. 749, firma o beneficiário direito à gratificação adicional de quinze por cento (15%). Diz o art. 145, da citada lei:

"Ao funcionário que completar dez anos de serviço público estadual ou municipal, conforme o caso, será atribuída uma gratificação adicional igual a dez por cento (10%) do respectivo vencimento, a qual será elevada para quinze por cento (15%) e vinte por cento (20%) quando o tempo de serviço atingir vinte (20) e trinta (30) anos.

Parágrafo Segundo — Só será computado como tempo de serviço para gozo das vantagens da gratificação adicional aquele que, efetivamente, tiver sido prestado ao Estado ou ao Município, conforme o caso".

A soma do tempo de serviço ao Estado com o do Município, este de sete (7) anos, redondos, sem ter influído no cálculo da gratificação adicional, totaliza vinte e sete (27) anos, também redondos, de serviço público.

A lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, correspondente ao atual exercício financeiro, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Biblioteca e Arquivo Público, Tabela Explicativa n. 84, Consignação Pessoal Fixo, especifica os vencimentos anuais de Cr\$ 57.600,00 para um Porteiro Padrão E.

Conseqüentemente, os proventos de Cr\$ 66.240,00 por ano, concedidos no decreto governamental em ato exato, pois representam a soma dos vencimentos — Cr7 57.600,00 — com os quinze por cento (15%) da gratificação adicional por tempo de serviço — Cr7 8.640,00.

O fundamento legal da aposentadoria é o art. 159, inciso III e seu parágrafo 2º, antes parágrafo único, da lei n. 749, assim modificado no art. 2º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e seu parágrafo 2º, e 227 da mesma lei n.

749. Tendes aí Srs. Ministros, com minúcias, o Relatório.

Ao nobre Dr. Procurador competente, antes da minha declaração de voto, dizer ao Plenário como se manifestou nos autos".

VOTO

"A aposentadoria concedida "ex-officio", pelo Governo do Estado ao Sr. Símplício Experidião Vale, porteiro, padrão E, do Quadro Único, com exercício na Biblioteca e Arquivo Público, que se tornou incapaz para o serviço público, está legal, quer no seu fundamento, quer no cálculo dos proventos. O relatório, que é parte integrante do presente voto, deixou tudo isso patente.

Eis por que, dando corpo às minhas conclusões, DEFIRO o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(az.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.066
Processo n. 7.468

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Vicência de Almeida Melo, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26/7/52 combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado na Escola Reunidas de lugar "Coqueiro", Município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem cruzeiros) anuais.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de fevereiro de 1960.

(az.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

celes Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator —
RELATORIO: — "O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 122, de 9/2/60, remeteu para registro, nesta Colenda Côte de Contas, a aposentadoria de vicência de Almeida Melo, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Unico, lotado na Escola Reunida de Coqueiro, Município de Ananindeua.

O Decreto tem o seguinte teor:
DECRETO: — O Governador do Estado resolve apontar, de acôrdo com o art. 10., da lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vicência de Almeida Melo, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Unico, lotado na escola reunidas do lugar Coqueiro, Município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem cruzeiros) anuais.

Palácio do Governador do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado — Waldemir Santana — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Ouvindo a douta Procuradoria, esta manifestou-se favorável, sendo entretanto, que o processo está instruído com a ficha funcional.

É o relatório.
VOTO
"Sendo jurisprudência desta Côte aceitar a ficha funcional, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro porque considero inconsistente a aposentadoria a pedido com menos de 35 anos de serviço público".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.067
(Processos ns. 2.245, 2.312, 2.618, 2.995 e 3.063)

(Prestação de contas do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças de dotações orçamentárias consignadas na tabela 43 no exercício de 1956).

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Fi-

nanças remeteu a este Tribunal a prestação de contas do Departamento da Despesa, da dotação orçamentária no exercício de 1956, consignada na tabela 43, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, adotando o parecer da douta Procuradoria, reabrir a instrução do mesmo, através da Auditoria competente, a fim de serem sanadas as irregularidades apontadas.

Belém, 19 de Fevereiro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — "Este processo diz respeito à prestação de contas do Departamento de Despesas tabela 43 — Despesas Diversas, referente ao exercício de 1956 (janeiro à maio)".

Os órgãos Técnicos deste Tribunal constatarem irregularidades.

O interessado, embora solicitado pela douta Auditoria, para comparecer a este Tribunal, deixou de comparecer para regularizar a situação. Frisa a douta Auditoria que a Secção de Tomada de Contas diz que o Departamento de Despesas comprovou o emprêgo de certa quantia, deixando de prestar conta de outra, mas a Secção de Despesa informa que esta falta refere-se a pagamentos efetuados diretamente pela Secretaria de Finanças.

De acôrdo com o exposto e adotando o parecer da douta Procuradoria, sou pela reabertura da instrução, a fim de sanar as irregularidades encontradas.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Se o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, e estudou-os minuciosamente, acha que o processo deve ser baixado em diligência, aceito as suas conclusões."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Pela conversão do julgamento em diligência".

Voto do sr. ministro Presidente: "Também pela conversão".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.068
Processo n. 4.137
2o. Julgamento

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, então Secretário de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Côte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, uma cópia do contrato particular de locação de imóvel, celebrado, a trinta e um (31) de Maio do corrente ano

(1957), entre o Governador do Estado, na pessoa do exmo. Governador, General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata acompanhado do titular da Secretaria de Finanças, como locador, a firma comercial Conde & Filhos, estabelecida nesta cidade, à Rua São Boaventura, sem número, e representada pelo sócio João dos Santos Conde Filho, como locatário, mediante as seguintes especificações: imóvel, sem número, de propriedade do Estado, sito à Doca Souza Franco, esquina da Avenida Senador Lemos, nesta cidade, onde funcionou um Posto Fiscal do Departamento de Receita; prazo de dois anos (2), a partir de primeiro (1) de junho do ano corrente (1957) e a terminar em igual data e mês de 1959; aluguel mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, ou vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), por todo o prazo, além de outras cláusulas estipuladas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 832/57, de 19 de junho último, entregue a 2 de julho, quando foi protocolado às fls. 364 do Livro n. 1, sob o número de ordem 417, considerando o Acórdão n. 1.880, de 2.8.57, publicado no D. O. de 4.10.57:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.

Belém, 19 de fevereiro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: "Em 19 de junho de 1957, o então Secretário de Estado de Finanças enviou a este Tribunal de Contas, para efeito de registro, um contrato de locação entre o Governador do Estado e a firma industrial Conde & Filhos, do imóvel pertencente ao patrimônio estadual, situado à Doca Souza Franco (Igarapé das Armas) onde funcionava o antigo Posto Fiscal do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças. Corrido o necessário edital, publicado em 10. de Maio de 1957, no DIÁRIO OFICIAL, daquela data, para efeito de concorrência pública, a citada firma Conde & Filhos, logrou sair-se vencedora. Foi lavrado entre as partes o termo do contrato, anexo aos autos, de fls. 7.

Submetido este processo a julgamento, sendo eu o relator do feito, fui em parte vencido, tendo como voto vencedor, o do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, originando-se, então, o Acórdão n. 1.880, que transcrevo:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, além de comprovar a necessária publicação do contrato no DIÁRIO OFICIAL do Estado, faça incluir no texto da locação a indispensável ressalva a que se refere o art. 775, parágrafo 1o., alínea F, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8.11.22, cuja falta importa nulidade, de pleno ci-

reito, tendo os exmos. ministros Augusto Belchior de Araújo, relator, e Mario Nepomuceno de Sousa convertido em diligência apenas para ser feita a mencionada comprovação. O relatório do processo e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 2.8.57. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, relator vencido em parte, Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado, Mario Nepomuceno de Sousa e José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto vencedor do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Inteiramente de acôrdo com a diligência solicitada pelo sr. ministro relator, a fim de que seja comprovada a publicação do contrato. Independente disto, o contrato não se revestiu das formalidades legais, em face do próprio Código de Contabilidade. Se ele observou as disposições do art. 767, deixou de cumprir o que prescreve o art. 775, em sua alínea f. O contrato foi estabelecido entre o Estado, como locador, e um particular, como locatário. Se o Tribunal negar o registro, o locatário pedirá indenização ao locador, pela falta desse registro. Por se tratar de um ato público, o art. 775 preceitua expressamente: "A estipulação dos contratos administrativos compreendem de cláusula essenciais e cláusulas acessórias. Parágrafo 1o. — São cláusulas essenciais e como tais não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade: alínea f) "A cláusula onde expressamente se declare que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governador por indenização alguma se aquele instituído denegar o registro". Esta cláusula não consta do contrato. E, portanto, um contrato nulo de pleno direito, porque o dispositivo do Código de Contabilidade Pública assim o estabeleceu. "São cláusulas essenciais e como tais não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade" inclusive a alínea f, que acabei de ler. De maneira que meu voto é pela conversão do julgamento em diligência, não só para comprovar a publicação do contrato no DIÁRIO OFICIAL, como para incorporar no texto desse contrato o dispositivo do art. 775, alínea f, do Código de Contabilidade Pública."

Voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"Voto nos termos da diligência proposta pelo sr. ministro relator, porque me parece que a rigidez do dispositivo referente ao Código Geral de Contabilidade Pública fica perfeitamente suprida com o encaminhamento a exame e julgamento do contrato pelo Tribunal de Contas, que concederá ou não o registro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Inteiramente de acôrdo com o voto do nobre ministro Elmiro Nogueira.

Voto do sr. ministro Presidente:

"De acôrdo com o voto do sr. ministro Elmiro Nogueira".

O Acórdão citado está publicado no "Diário Oficial", n. 18576, de 4-10-57. A ata 402a. sessão ordinária está publicada no DIÁRIO OFICIAL de 5-10-57.

De tudo isto, foi comunicado ao Governo em 4-10-57, por intermédio da Secretaria de Finanças, anotação feita nos autos, às fls. 32.

Nos termos da Resolução deste T.C. n. 1227, de 5-3-58, foi este processo devolvido a mim, como relator do feito, por despacho do exmo. ministro Presidente, de 3-6-59.

Como reação ao indiferentismo do Governo à decisão do T.C., fiz o requerimento nos autos, nestes termos:

Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Requeiro a V. Excia., haja por bem determinar à Secretaria desse Tribunal, o retorno aos autos, dos documentos desentranhados do processo n. 4.137, julgado em sessão Plenária dessa Corte, donde se originou o Acórdão n. 1.880, e do qual sou relator.

Belém, 9 de junho de 1959. Despachado pela Presidência (fls. 34-v), a Secretaria do T.C. tomou imediatas providências, como se evidência do ofício dirigido à Secretaria de Finanças:

Belém, 12 de junho de 1959 — Ofício n. 280/59.

Exmo. Sr. Dr. Rodolfo Chermont, DD. Secretário do Estado de Finanças. — Nesta — A interesse do processo n. 4.137, referente ao registro do contrato de locação entre o Governo do Estado e a firma Conde & Filhos, do imóvel pertencente ao Estado, sito à Doca Souza Franco, esquina da Senador Lemos, solicito a V. Excia. devolver a este Tribunal o referido contrato que foi enviado a essa Secretaria com o ofício n. 364/57, de 4-10-57, a fim de ser cumprido o Acórdão n. 1.880, de 2-8-57 (D.O. 4-10-57), o que até hoje não foi feito.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. protestos de elevado apelo e distinguida consideração.

a) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Ante o despacho das diligências tomadas pela Meretíssima Presidência, o eminente Ministro Dr. Mário Nepomuceno de Sousa retornou os autos ao meu poder com este despacho por onde se afere o seu desentranhamento das autoridades a quem incumbe o decóro da administração pública. Ei-lo:

Quase oito meses decorridos, como tantos outros, a diligência referida pelo ofício rétro não foi atendida carecendo a esta Presidência meios legais para efetivá-la.

Retornem os autos, pois, ao exmo. sr. ministro Relator.

5-2-60 — a) Mário Nepomuceno de Sousa,

Ante o silêncio comprometedor das diligências, determinadas pelo Venerando Acórdão n. 1.880, torna-se o Executivo réu confesso as infrações ao Código de Contabilidade Pública da União, em pleno vigôr, voto para negar o registro ao citado contrato, por considerá-lo nulo de pleno direito, como bem foi reconhecido pelo voto vencedor do eminente Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, devendo-se comunicar ao Governo do Estado desta decisão, para que o Executivo decrete, a bem dos seus direitos, a in-

xistencia da legalidade dos termos em que serviram de base para a assinatura do Contrato em tela.

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira — "Com apóio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, nego o registro".

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado — "Nego o registro".

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana — "Nego o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

José M. de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3.069

(Processo n. 4.914)

(3o. Julgamento)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, então diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, então diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, nos termos da lei o Decreto n. 3.011, de 16-2-60, do exmo. sr. governador do Estado, que fixa em Cr\$ 65.016,00 (sessenta e cinco mil e dezesseis cruzeiros), os proventos anuais da aposentadoria de Francisco Mozart de Andrade, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público do interior, do Quadro Único, lotado em Portel, terceiro termo da Comarca de Breves, decretada em 5 de fevereiro de 1958, considerando o Acórdão n. 2.145, de 28 de março de 1958, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28 de maio de 1958, e cumprido o Acórdão n. 2.969, de 22 de dezembro de 1959, publicado no D. O. de 11-2-60;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de fevereiro de 1960. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da Presidência. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Pelo Venerando Acórdão n. 2.969, de 22 de dezembro do ano recem-fim, apreciando o processo da aposentadoria de Francisco Mozart de Andrade, os juizes deste Tribunal decidiram, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, em novo ato, fosse adicionado aos proventos do aposentado os dois terços a que fazia jus, nos termos do art. 166, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Participaram do julgado, além do relator, somente os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana, razão por que se nos afigura curial recordar os motivos que o fundamentaram, no desiderato de colocar o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira em condições de preferir o seu voto:

Ei-lo:

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — RELATÓRIO — Francisco Mozart de Andrade, ocupante do cargo de adjunto de Pro-

motor Público do Interior, em data de 10 de setembro de 1957, peticionou ao Chefe do Poder Executivo requerendo a sua aposentadoria, em virtude de ter atingido a idade limite para o serviço público, no dia 8 do mês e ano acima mencionados.

Processado administrativamente o petítório, somente no ano de 1958, pelos decretos de 5 de fevereiro e 14 de março, o governo concretizou a aposentadoria, fundamentando-a no art. 159, inciso 1o., da Lei 749, e fixando os proventos em Cr\$ 31.416,00 anuais correspondente aos vencimentos proporcionais a 17 anos de serviço e mais 10% referente ao adicional.

O expediente, por imperativo legal e constitucional, foi remetido a esta Corte para efeito de exame e registro, de onde o Venerando Acórdão n. 2.145, de 28 de março de 1958, *ipsis-verbis*: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator, que concedia o registro, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo informe se o adjunto de promotor, ora aposentado, percebeu a partir da vigência da Lei n. 1.404, de 10-11-56 (D. O. de 13-11-56), o abono ali definido.

Cumprido o referido Acórdão, após as providências que tomamos, como presidente, neste e em outros casos análogos e correlatos, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, pelo ofício n. 1259-D.P., dirigiu a esta Corte o expediente informativo à dúvida suscitada naquêlê aresto, objetivando-se conclusivamente, pelo documento de fls. 56, que o sr. Francisco Mozart de Andrade teve seus vencimentos acrescidos de Cr\$ 2.500,00 para Cr\$ 4.200,00 mensais, em função da lei que instituiu o abono provisório. E' curial assinalar, ademais, que a lei orçamentária para o exercício de 1958, ano em que o servidor foi aposentado, já consignava na tabela própria, para o adjunto de promotor, vencimentos de Cr\$ 50.400,00 anuais, vale dizer, Cr\$ 4.200,00 mensais. Destarte, os dois atos do governo, seja o que fundamentou normativamente a aposentadoria, seja o que fixou os respectivos proventos, oferecem condições perfeitas de registro, a quando do julgamento primitivo.

Resultado: o funcionário alcançado pela compulsória em 1957 e aposentado pelo Decreto executivo em 1958, consoante as informações de fls. 29 e 56 dos autos, permaneceu teimosamente no exercício do cargo até o mês de julho do ano corrente, e ao que tudo indica permanece ainda, percebendo os vencimentos de Cr\$ 8.400,00 mensais, decorrente da lei que concedeu aumento à magistratura.

A circunstância, a nosso vêr, não é geradora de direitos. Em nada aproveita o aposentado, maximo em se lhe encurtar os proventos com base na atual remuneração atribuída aos adjuntos de promotor, eis que a partir do ato idôneo de sua aposentação, nenhuma outra vantagem poder-se-ia vincular ao seu patrimônio funcional, senão as que fazia jus à época daquêlê ato e as conseqüentes da sua inconcusa qualidade de inativo.

Embora permanecendo singularmente no exercício da função, não há como legitimar ou fazer substituir relações ou favores juridicamente inexistentes, na própria automaticidade constitucional da compulsória.

E' certo que nossa modalidade de aposentadoria, atende-se à

equidade e humanizando uma situação para a qual concorre em grande parte a própria administração pública, este Tribunal vem admitindo, uma vez persistindo o serviço continuado, todas as vantagens pecuniárias pertinentes ao cargo, a data do decreto executivo.

Obviamente, essa característica não oferece a espécie sub-judice.

Contudo, já agora, aos proventos conferidos ao aposentado pelo Decreto de fls. ter-se-á que adicionar os dois terços relativos ao aumento dos vencimentos concedido aos servidores em atividade.

E' um benefício que não pode ser omitido, já que relacionando a um direito inconstitucional, insusceptível de refutação.

Isto pôsto, o nosso voto é pela conversão do julgamento em diligência, no sentido de ser adicionado aos proventos do aposentado os dois terços a que faz jus, nos termos do art. 166 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acórdo com o voto do exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acórdo com o voto do exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inciso II, secção III, art. 18 do Regimento Interno): — "Concordo com o voto de S. Excia. o sr. ministro relator".

Dessa decisão a autoridade competente foi decididamente cientificada consoante o ofício de fls. 71 dos autos, sobrevivendo, em consequência, o seguinte decreto:

"DECRETO N. 3.011 — DE

FEVEREIRO DE 1960

Fixa os proventos da aposentadoria de Francisco Mozart de Andrade, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Portel, 3o. Termo da Comarca de Breves, decretada em 5 de fevereiro de 1958.

O Governo do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em cumprimento ao Acórdão n. 2.969, de 22-12-1959:

DECRETA:

Art. 1o. Ficam fixados, de acórdo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 65.016,00 (sessenta e cinco mil e dezesseis cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Francisco Mozart de Andrade, no cargo de Adjunto de Promotor do Interior, do Quadro Único, lotado em Portel, 3o. Termo da Comarca de Breves, correspondente aos vencimentos proporcionais a 17 anos de serviço, acrescido de 10 por cento de adicional e mais dois terços relativos ao aumento concedido à Magistratura, Tribunal de Contas e Ministério Público, conforme Lei n. 1.063, de 6 de março de 1959.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.

(aa.) LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça. — Rodolpho Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

Tudo relacionado, e cumprida, como foi, vigorosamente, a determinação constante daquêlê aresto, só nos resta, em função da legalidade dos atos sub-judice, quer na sua fundamentação jurídica, quer no cálculo dos proventos atribuídos ao aposentado, conce-

der, como concedemos, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acôrdo com s. excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho s. excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da Presidência: — "Não participei do julgamento anterior; entretanto, com apóio no que expendeu o sr. ministro relator, concedo o registro solicitado".

Elmiro Gonçalves Nogueira vice-presidente, no exercício eventual da Presidência
Mário Nepomuceno de Souza Relator

Augusto Belchior de Araújo José Maria de Vasconcelos Machado Sebastião Santos de Santana Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.070 (Processos ns. 5296, 3822, 4750, 4774, 4145, 4589, 4346, 4775, 4591, 4591 e 4647).

(Prestação de contas do Ambulatório de Endemias, da Secretaria de Estado de Saúde, no exercício de 1957).

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Ambulatório de Endemias, da Secretaria de Saúde Pública, presta contas a este Tribunal dos recursos que lhe foram entregues, no exercício de 1957, à conta da dotação constante da tabela 87, da lei orçamentária daquele ano, como todo dos autos consta: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do sr. dr. Ignacio de Moura Filho, então chefe da Secção dos Serviços Distritais, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o competente alvará de quitação, na importância de Cr\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros).

Belém, 19 de fevereiro de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Este processo diz respeito à prestação de contas do Ambulatório de Endemias — Despesas Diversas — Tabela 87 — referente ao exercício financeiro de 1957.

Do estudo feito pelos órgãos técnicos desta Colenda Côte de Contas, se observa terem sido constatadas irregularidades, que foram sanadas de acôrdo com o relatório da douda Auditoria.

De acôrdo com o exposto, e adotando o parecer da douda Procuradoria, sou pela aprovação da presente prestação de contas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expendido por s. excia., o sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente Sebastião Santos de Santana Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira José Maria de Vasconcelos Machado Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.071 (Processo n. 5.713)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a este Tribunal a prestação de contas da importância de

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) entregue ao engenheiro João da Graça Viana, por conta do crédito de ...

Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas do prosseguimento da construção do prédio da Maternidade do Município de Cachoeira do Arari, aberto pela Lei n. 1.511, de 30/8/57, devidamente registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 1.964, de ...

24/9/57, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a referida prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do engenheiro João da Graça Viana, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Belém, 19 de fevereiro de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Pela Lei n. 1.511, de 30 de agosto de 1957, foi concedido o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para ocorrer às despesas com o prosseguimento da construção do prédio destinado ao funcionamento da Maternidade de Cachoeira de Arari. A referida lei foi registrada neste Colendo Tribunal, conforme o Acórdão n. ... 1.964, de 24 de setembro daquele ano. Entretanto, o mencionado crédito foi transferido à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com a rubrica de Construção de Próprios do Estado — Material Permanente — Tabela 110, para continuação das obras da Maternidade de Cachoeira de Arari, no Orçamento de 1958. Pelo presente expediente, protocolado a 30 de janeiro de 1959, enviado pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, titular daquela época da Secretaria de Finanças, vem o Engenheiro João da Graça Viana, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 1a. Região, sediada nesta Capital, prestar contas de ...

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que recebeu no Tesouro do Estado, por adiantamento do crédito de Cr\$ 300.000,00, sendo Cr\$ 100.000,00 em 23/7/58 e ...

Cr\$ 100.000,00 em 24/8/58, tudo constatado nos autos, pelas Secções de Receita e Despesa do Tribunal de Contas. A Secção de Tomada de Contas reputou o emprêgo do dinheiro público, acompanhado dos comprovantes, de modo impropriedade. O honrado Procurador, deu parecer contrário no processo. A Auditoria, a cargo do Dr. Pedro Benites Pinheiro, produziu o Relatório de fls. 24, e nada objetou em contrário.

Faço ao exposto, aprovo as contas e mapreço, para ser expedido ao Engenheiro João da Graça Viana o necessário alvará de quitação, relativo ao recebimento em 1958, do Tesouro do Estado, à conta da verba indicada neste processo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.072 (Processo n. 7.469)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, então respondendo pelo expediente do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, através do seu titular, remeteu a este Tribunal, para registro o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) destinado a ocorrer às despesas oriundas da lei n. ... 1.841, de 30/12/59, publicada no D. O. de 31 do mesmo mês e ano, instituiu o sorteio popular "Seu Talão Vale Um Milhão", com distribuição de prêmios a consumidores particulares que concorrem para melhor fiscalização do imposto de Vendas e Consignações, e aberto pelo Decreto n. 3.007, de 9/2/60, publicado no D. O. de 10/2/60, tendo a remessa sido feita em ofício n. ... 10/D.Q. 60, de 10/2/60, recebido e protocolado no mesmo dia, às fls. 56, do Livro n. II, sob o número de ordem 90, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de fevereiro de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente —

Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATORIO: — "Pelo ofício n. 10, de 10 de fevereiro de 1960, o Sr. José Nogueira Soprinho, respondendo pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, nesta Colenda Côte de Contas, o crédito especial de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), para ocorrer às despesas com a execução da Lei n. 1.841, de ... 30/12/59.

O processo está regularmente instruído e o Decreto governamental revestido das formalidades legais.

Ouvida a douda Procuradoria, esta se manifestou favorável ao registro pedido.

É o relatório".

VOTO

"Sou favorável ao registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro tanto da lei como do decreto".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro ambos os registros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Orlando Guerrero e Rosselana Paula da Cruz, ele solteiro, natural do Rio de Janeiro, comerciante, filho de João Guerrero e de Amélia Lotti Guerrero; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Ernani Cruz e de Eunice Helena Paula da Cruz, residentes nesta cidade; Osmar Vieira da Costa e Itala Marques Batista, ele solteiro, natural do Pará, bancário, filho de José Vieira da Costa e Maria Carmélia Costa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Elpidio Marques Batista e Carlinda Marques Batista, residentes nesta cidade; Osvaldo Romasco de Oliveira e Maria Stela Vasconcelos Pereira, ele solteiro, natural do Pará, bancário, filho de José Romasco de Oliveira e de Maria Rosa Nascimento de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, assistente social, filha de Primo Henrique Pereira e de Stela Vasconcelos Pereira, residentes nesta cidade; Dário Valadres Martins e Maria Adelaide Sá Alves, ele solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Urbano Garduño Martins e Aurora Valadares Martins, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Luiz Alves e Violeta Sá Alves, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de março de 1960. É eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 28.737 — 5, 12-3-60)